

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 6927/2024
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DE GUARULHOS, NA FIGURA DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E A ACISEG
– ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL
ESPORTIVA GUARULHOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9719/2024**

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. Fábio Cavalcante, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, **FÁBIO CAVALCANTE**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de outro a(o) **ACISEG – ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 24.723.511/0001-08 com sede na Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86 – Jd. Bom Clima - 07196-210, na Cidade de Guarulhos, representada por seu dirigente **ELIANE APARECIDA MUNHATO**, R.G. 38.117.068-8, C.P.F. 657.135.328-87 residente e domiciliado na Rua Faustino Siqueira Franco nº 445 – Vila Marici, CEP 07130-190 - Município de Guarulhos – SP, resolvem celebrar o presente Termo, que se rege pelas disposições contidas na Portaria nº 2601 – MDS, de 6 de novembro de 2018, da Portaria nº 580 – MDS, de 31 de dezembro de 2021, na Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014, em especial em seus arts. 2º A e 16º (redação dada pela Lei 13.204 de 2015) e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A OSC tem como objetivo promover autonomia e melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e de suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania por meio da articulação junto aos poderes públicos, bem como através de grupos para melhor atendimento, intercalados nas atividades durante a semana, organizadas em percurso, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências, desenvolvendo junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade e fortalecendo os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizado sociabilidade e proteção social, de acordo com o Plano de Trabalho “**Emenda Parlamentar nº 351880020240007**”, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. A organização da sociedade civil fica terminantemente vedada de cobrar recursos, sejam financeiros ou de qualquer natureza, das pessoas ou famílias beneficiárias diretas ou indiretas do objeto do presente termo.

Parágrafo Segundo. As etapas de execução do presente termo ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I: Compete à Administração municipal:

- a) repassar à organização da sociedade civil, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do termo ou de qualquer termo de aditamento;
- c) analisar e encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, **excepcionalmente**, a alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da organização da sociedade civil, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Termo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do Termo, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de, pelo menos, um laudo anual, por equipe técnica responsável, nos termos do constante nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14, (Redação dada pela Lei 13.204 de 2015);
- f) fornecer à organização da sociedade civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e finais) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos do artigo 63 a 68 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 com (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).
- h) conceder prazo para a organização da sociedade civil, sempre que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);
- i) comunicar à organização da sociedade civil qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o prazo referido no artigo 70 é limitado a 45 (quarenta e cinco dias) por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do § 1º e § 2 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);
- j) apreciar a prestação final das contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, Lei 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).
- k) notificar a celebração do termo à Câmara Municipal;

l) rescindir o termo de colaboração nos casos previstos no artigo 70 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015), depois de assegurado, à organização da sociedade civil, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

m) a Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da parceria.

II: Compete à organização da sociedade civil:

a) executar o pactuado na Cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

b) atender o número de beneficiários apresentando no plano de trabalho, sob pena de devolução dos valores proporcionais em caso de não comprovação;

c) aplicar como contrapartida conforme exigido no Plano de Trabalho;

d) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo quando forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;

e) comunicar, de imediato, a administração municipal, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

f) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

g) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste termo;

h) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do termo, com observância das normas constantes na Cláusula Décima Primeira deste ajuste.

i) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, deverá atender o imposto pelo artigo 36 parágrafo único da lei 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

j) apresentar, quando solicitado, a administração municipal, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do termo ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao termo, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

k) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do termo, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;

l) prestar contas até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, quando a parceria exceder um ano, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do termo, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social nos termos do artigo 69 da lei 13019 de 2014;

m) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos nos termos do item IX do artigo 42 da lei 13019/2014;

- n) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do termo, comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social qualquer alteração no seu Estatuto Social, bem como na Diretoria;
- o) manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do termo pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- r) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da organização da sociedade civil;
- s) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- t) apresentar relatórios com indicadores mensais qualitativos e quantitativos;
- u) manter disponível banco de dados atualizado mensalmente dos atendidos pelo termo;
- v) cadastrar todos os atendidos pelo termo no CAD-UNICO do Governo federal;
- x) atender encaminhamentos urgentes da SDAS;
- y) a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Primeiro. A organização da sociedade civil se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela Administração municipal ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Justiça e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (redação dada pela lei 13.204, de 2015)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará de **01/04/2024 a 31/12/2024** prorrogável por igual período, a pedido da organização da sociedade civil, nos termos do artigo 55 da lei 13019/2014 (redação dada pela lei 13.204, de 2015) ou a critério da Administração Pública, com fundamento na análise de resultados alcançados, nos termos dos §1º ao 3º do artigo 58 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

Parágrafo único: o presente termo de colaboração será prorrogado de ofício da vigência pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários a serem repassados para a execução do objeto deste Termo totalizam **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, provenientes de Emendas Parlamentares Federais nos termos da **Portaria nº 580/2020 – MC.**, conforme descrito no Plano de Trabalho **“Emenda Parlamentar nº 351880020240007”**, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual.

Parágrafo Primeiro: O montante financeiro do termo será pago conforme o seguinte cronograma de desembolso:

DOTAÇÃO: 1692.0824400142.096.05.5000093.335043.0942		
PERÍODO	DESEMBOLSO	VALOR
01/04/2024 a 31/12/2024	ATÉ JULHO 2024	R\$ 100,000,00
UNIDADE EXECUTORA: Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86 – Jd. Bom Clima - 07196-210 - Guarulhos/SP		

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste termo serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Quarta, em nome da organização da sociedade civil e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques somente se darem para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da Cláusula Nona segunda deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo: A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo irregularidades na execução deste Termo, a administração municipal deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a organização da sociedade civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenientes básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração municipal;
- d) descumprimento pela organização da sociedade civil de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe os artigos 48 à 50 da Lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015)

Parágrafo Único: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do termo e aplicados, com a prévia autorização da Administração municipal, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, nos termos do Parágrafo único do art. 51 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a organização da sociedade civil e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Administração municipal, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a organização da sociedade civil deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo: A Administração municipal se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – alterar o objeto do termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV – utilizar os recursos repassados por força deste Termo em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- V – realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela administração municipal;
- VI – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta-corrente;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo.

Parágrafo Primeiro: É vedado, ainda, à organização da sociedade civil interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela administração municipal, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da administração municipal exercer o monitoramento e avaliação sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, nos termos do § 1º ao 3º do artigo 58 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: No exercício da fiscalização, a administração municipal deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado nos termos do § 1º e 2º do artigo 59 e 62 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela administração municipal e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do artigo 69 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015), sendo constituída das seguintes peças:

I – ofício da organização da sociedade civil encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;

- II – plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;
- III – cópia do Termo e de eventuais Termos Aditivos;
- IV – cópia da Nota de Empenho emitida pela administração municipal;
- V – relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII – relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;
- VIII – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- IX – cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Termo, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na Cláusula Segunda, Item II, “f” e na Cláusula Décima Primeira;
- X – comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XI – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Termo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Administração de Justiça da Secretaria de Justiça, na figura de memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX e XI desta Cláusula e deverá realizar-se bimestralmente, conforme calendário oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro: A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização da sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: As despesas somente poderão ser pagas por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigação de depósito em sua conta bancária nos termos do § 1º e 2º do artigo 53 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

Parágrafo Segundo: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela organização da sociedade civil;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, nos termos do item XVI artigo 42 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

Parágrafo Terceiro: A rescisão do termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da administração municipal:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Termo;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESTINO DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

Parágrafo único: nos equipamentos e materiais permanentes provenientes da celebração da parceria, será gravado cláusula de inalienabilidade e a organização da sociedade civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A administração municipal providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Colaboração e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do termo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestor do presente termo o Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, **Sr. Fábio Cavalcante**.

Parágrafo único: na hipótese do gestor do presente termo deixar de ser agente público, ou seja lotado em outro órgão ou entidade, caberá ao Prefeito, designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à organização da sociedade civil a sujeição às sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015), além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 03 de Julho de 2024.

FÁBIO CAVALCANTE

Secretário Municipal

BRUNO BELLO RIBAS DOS SANTOS

Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

ELIANE APARECIDA MUNHATO

Presidente - ACISEG – Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos

Testemunha 1:

CPF:

RG:

Testemunha 2:

CPF:

RG:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SDAS01.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ACISEG – Associação Cultural
Interligada Social Esportiva Guarulhos**

doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TERMO DE COLABORAÇÃO: 6927/2024

OBJETO: A OSC tem como objetivo promover autonomia e melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e de suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania por meio da articulação junto aos poderes públicos, bem como através de grupos para melhor atendimento, intercalados nas atividades durante a semana, organizadas em percurso, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências, desenvolvendo junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade e fortalecendo os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizado sociabilidade e proteção social, de acordo com o Plano de Trabalho “**Emenda Parlamentar nº 351880020240007**” que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

VALOR REPASSADO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 03 de Julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Gustavo Henric Costa**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **313.006.468-02**



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: *Fábio Cavalcante*

Cargo: *Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social*

CPF: 34525993880

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: *Eliane Aparecida Munhato*

Cargo: *Presidente*

CPF: 657.135.328-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: *Fábio Cavalcante*

Cargo: *Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social*

CPF: 34525993880

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: *Eliane Aparecida Munhato*

Cargo: *Presidente*

CPF: 657.135.328-87

Assinatura: _____